



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Naturais e Exatas
Programa de Pós-graduação em Física



ATO NORMATIVO Nº 01/2024 – PPGFIS/UFSM

Disciplina os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Física.

O colegiado do Programa de Pós-graduação em Física (PPGFIS), no uso de suas atribuições normatiza os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, resolve:

CAPÍTULO I

Do Procedimento

Art. 1º - Anualmente será realizada a avaliação dos docentes credenciados no Programa e a análise dos pedidos de novos credenciamentos.

Art. 2º - Pedidos de credenciamento poderão ser submetidos por meio de:

- a) edital anual publicado no primeiro trimestre do ano vigente, ou;
- b) chamada de candidatos interessados, publicada na página do Programa, baseada no Planejamento Estratégico do Programa.

Art. 3º - O Colegiado do PPGFIS irá definir a forma de submissão de candidaturas ao corpo docente, no início de cada ano.

Art. 4º - Descredenciamentos poderão ser realizados em qualquer época do ano, por:

- a) Solicitação do docente, ou;
- b) Decisão do colegiado, com base nos critérios estabelecidos a seguir.

CAPÍTULO II

Dos Critérios de Avaliação

Art. 5º - Para avaliar a produtividade intelectual do corpo docente e das novas candidaturas, será considerado o período de quatro anos anterior à data de avaliação. Em casos de licença maternidade no período serão considerados os últimos cinco anos.

Art. 6º - Será atribuída a seguinte escala de pontuações, com base no fator de impacto (FI), definido pelo Journal Citation Reports (JCR - Clarivate) mais recente, da seguinte forma:

- I. 2,5 pontos para cada artigo publicado em periódicos com $FI \geq 5,0$;
- II. 2,0 pontos para cada artigo publicado em periódicos com $3,0 \leq FI < 5,0$;
- III. 1,5 pontos para cada artigo publicado em periódicos com $2,0 \leq FI < 3,0$;
- IV. 1,0 ponto para cada artigo publicado em periódicos com $1,0 \leq FI < 2,0$;

Art. 7º - Artigos com mais de 20 autores terão um décimo da pontuação, a não ser que o docente seja o autor principal.

Art. 8º - Para cada patente concedida serão atribuídos 2,5 pontos;

CAPÍTULO III

Dos Credenciamentos e Das Orientações

Art. 9º - Serão considerados para análise do colegiado, solicitações de credenciamento de:

I. Docentes do Departamento de Física e de outras unidades da UFSM que atingirem uma pontuação mínima de 10 pontos ou externos à UFSM com pontuação mínima de 12 pontos, sendo pelo menos 6 destes pontos oriundos de produções em colaboração com docentes ou alunos do PPGFIS.

II. Bolsistas de produtividade do CNPq, integrantes do quadro docente da UFSM.

III. Integrantes de grandes colaborações.

Art. 10 - É desejável que o docente apresente produção como autor principal.

Art. 11 - É responsabilidade do docente manter seu CV Lattes atualizado.

Art. 12 - A obtenção da pontuação mínima não garante o credenciamento, sendo analisadas as necessidades do PPGFIS no momento.

Art. 13 - Docentes externos à UFSM poderão representar, no máximo, 15% do corpo docente do programa, excetuando-se docentes que ingressaram no PPGFIS vinculados à UFSM.

Art. 14 - A critério do colegiado, docentes que solicitarem credenciamento e obtiverem a pontuação mínima para credenciamento, poderão ficar com status de **“credenciamento pré-aprovado”**, os quais serão credenciados somente quando iniciarem a primeira orientação no PPGFIS.

Art. 15 - O coordenador do programa permanecerá por dois anos como membro permanente do mesmo após o final de seu período à frente da coordenação, no entanto, só poderá assumir novas orientações se sua produção intelectual satisfizer os critérios mínimos definidos neste documento.

Art. 16 - Docentes com pontuação igual ou superior a 10 e inferior a 12 poderão orientar somente alunos de mestrado. Docentes com pontuação igual ou superior a 12 ou bolsistas de produtividade do CNPq poderão orientar alunos de mestrado e doutorado, desde que já tenham concluído uma orientação de mestrado no PPG Física.

Art. 17 - É vedado o recredenciamento ao orientador que não orientou em um quadriênio

completo.

Art. 18 - Os orientadores que tiverem orientações em andamento, mas que não foram aprovados na avaliação de permanência no Programa, serão descredenciados assim que concluírem as orientações vigentes, caso ainda não tenham atingido os critérios de credenciamento, considerando o período de quatro anos contado a partir da data de conclusão da orientação, e só poderão concorrer a novo credenciamento após dois anos da defesa de seu último orientando.

Art. 19 - Docentes externos ao Departamento de Física da UFSM, que integram o corpo docente do PPGFIS, poderão orientar alunos apenas se contarem com um coorientador vinculado ao Departamento de Física e membro do corpo docente do Programa.

Art. 20 - Para o caso em que ocorram desistências ou insucessos dos alunos onde o colegiado julgar que o orientador possui contribuição para este fracasso, um professor poderá perder o seu credenciamento junto ao PPGFIS, sendo que a cada insucesso ou desistência o colegiado irá analisar a parcela de contribuição do orientador.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 21 - A não observância de algum dos itens deste Ato Normativo ou dos demais textos que legislam sobre os deveres dos docentes serão critérios para o descredenciamento.

Art. 22 - Os casos omissos a este Ato Normativo serão analisados pelo Colegiado, respeitando as deliberações dos órgãos de governo, da UFSM e do PPGFIS.

Art. 23 - O presente ato normativo passa a vigorar a partir de sua publicação.

Santa Maria, 17 de setembro de 2024

Rogemar A. Riffel
Coordenador do PPGFIS